



Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 08 / 01 / 20 19

AS _____ Hs / Protocolo nº _____ / 20 19

Setor: Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

[Assinatura]
Responsável

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 31 / 10 / 18

[Assinatura]
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI MUNICIPAL Nº 1152

De 31 de outubro de 2018

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com elevação da despesa legalmente fixada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio em duas Secretarias, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que adotará a Sigla SEMA; e
- II- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que adotará a sigla SEMIC.

§ 1º O disposto no caput deste artigo implicará na adoção das seguintes medidas, conforme elencado abaixo:

I – a extinção dos cargos comissionados a seguir:

- a) – Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente da Indústria e Comércio.

II- a criação dos cargos comissionados a seguir:

- a) - Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente.
- b) – Secretário (a) Municipal da Indústria e Comércio.

III- a transferência para SEMIC dos cargos comissionados e das atividades a seguir:

- a) – Departamento de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio.
- b) – Divisão de Cadastro Industrial.

c) – Divisão de Incentivos.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

d) – Divisão de Cadastro Comercial.

e) – Divisão de Promoção.

Art. 2º - As competências atualmente desempenhadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, permanecerão inalteradas, observadas, porém, àquelas transferidas à SEMA, nos termos desta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por competência: realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente na capital. Assim como conceber, planejar e operacionalizar a política Municipal do Meio Ambiente, assegurando a ampla participação da sociedade na preservação e conservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do município, bem como a preservação da fauna e da flora. Sendo de responsabilidade da SEMA:

I- Licenciatar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;

II - Promover a realização de autorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;

III - Exigir, na forma da lei, a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

IV - Exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

V - Promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VI - Exercer o pleno poder em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora, do solo e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos;

VII - Acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos;

VIII - Promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas legalmente previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

IX - Promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), implementando sua regulamentação e gerenciamento;

X - Estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de saneamento ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o exercício de 2018 a abertura de Crédito de Especial, excluindo-se estes valores do limite de suplementação aprovados para o exercício de 2018, respeitadas as normas legais segue dotação a ser criada conforme descrição abaixo:

Ação: 18.122.0001: 6346 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente valor R\$ 26.500,00

3190.01.00.00 : 1001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00

3190.13.00.00 : 1001 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 1.000,00

3390.30.00.00 : 1001 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

3390.33.00.00 : 1001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 100,00

3390.36.00.00 : 1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 100,00

3390.39.00.00 : 1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 100,00

3390.93.00.00 : 1001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 100,00

4490.52.00.00 : 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100,00

Ação: 22.122.0001: 6347 - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio valor R\$ 26.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

3190.01.00.00 : 1001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00
3190.13.00.00 : 1001 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 1.000,00
3390.30.00.00 : 1001 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
3390.33.00.00 : 1001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 100,00
3390.36.00.00 : 1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 100,00
3390.39.00.00 : 1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 100,00
3390.93.00.00 : 1001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 100,00
4490.52.00.00 : 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Laranjeiras, 31 de outubro de 2018.

PAULO HAGENBECK

Prefeito Municipal